MECANISMOS DE FORMAÇÃO DO CÍRCULO DE CLAUSURA DO ESTADO

Esser Jorge Silva (UTAD)

Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade

Moisés de Lemos Martins (UM)

Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade

ABSTRACT

Through two participant observations, collected during fieldwork in a study on political activity lived as a profession, this article explores the State – society dichotomy, supported by the legitimate and illegitimate, the possible and impossible, the acceptable and not acceptable, as manifest mechanisms of the functional abilities of the closure of the State, expressed in the principle of pure respect for the symbolic order, extensively corroborated by officials in separation practices with recourse to *extra-legal* grounds.

Both circumstances present a scenario that gives existence to a notion of the state disconnected from its original condition, i.e. society. A paradox emerges with respect to the meaning of who produces whom, and thus the state emerges as *naturating* nature, thus undoing its *naturated* nature.

In this hierarchy, an inversion emerges which removes power from the societal base. Installed as an entity of power eternally delegated to itself, it demonstrates how the state is transformed into a novel aggregation whose legitimacy overflows and is hyperbolized in relation to the society that gives rise to it.

Keywords: State; Civil society; Political; Closure; Obsequium.

RESUMO

Através de duas observações participantes, colhidas em trabalho de campo num estudo sobre a atividade política vivida como profissão, explora-se neste artigo a dicotomia Estado – sociedade, secundado na vertente do legítimo e do ilegítimo, do possível e do impossível, do aceitável e do não aceitável, enquanto mecanismos manifestos das habilidades funcionais do fechamento do Estado, expressos no princípio do puro respeito pela ordem simbólica, corroborados extensivamente pelos funcionários em práticas de separação com recurso a fundamentos *extra-lei*.

Em ambas as circunstâncias apresenta-se um cenário que dá existência a uma noção do Estado desligada da sua condição original, ou seja, a sociedade. Surge um paradoxo em relação ao sentido sobre quem produz quem, emergindo, desse modo, o Estado como natureza *naturante* desfazendo-se assim a sua *natureza naturada*.

Sobressai, nesta hierarquia, uma inversão que retira o poder da base societária. Instalado como entidade de poder a si eternamente delegado, demonstra-se a forma como o Estado se transforma numa novel agregação cuja legitimidade se extravasa e hiperboliza-se em relação à sociedade que lhe dá origem.

Palavras-chave: Estado. Sociedade Civil; Político; Fechamento; Obsequium.

Recebido em 26 de janeiro de 2021. Aceite em 16 de março de 2021.

Introdução

O Estado apresenta sentido dúplice: na visão exterior dos seus constituintes é *uno*, fixando a sua indivisibilidade como *parti pris* indiscutível. Na visão interior dos mesmos constituintes é entendido como uma parte de um todo, representando um poder de cúpula, separado da sociedade civil. O Estado estabelece-se assim numa contradição: nos excursos sobre si, ele existe antes de tudo e todos os que o formam. Isto é: sendo produto consequente da sociedade que o configura, o Estado é, todavia, transformado, sob mágica, em condutor dessa mesma sociedade que, sob a mesma mágica, a ele fica submetido (Bourdieu 2014; Jones 2009; Kurtz *et al.* 1988).

Esta visão, aparentemente contrastante, resulta da circunstância das relações entre o Estado e o «conjunto da sociedade» decorrerem sob um paradoxo. Isto porque o Estado é, por um lado, "um produto da sociedade num estádio determinado do seu desenvolvimento" mas, por outro, ocupa também o lugar de testemunho no qual esta mesma sociedade está "envolvida numa insolúvel contradição" na medida em que se encontra dividida "em oposições irreconciliáveis" que se vê impotente para resolver (Poulantzas 1971: 45).

Não obstante, o Estado apresenta-se, a todo o tempo, dominado pela perspetiva absoluta e eterna da sua existência. Afirma Hegel que o Estado "é o racional em si e para si" (Hegel 1990: 225) e como tal "um fim próprio absoluto, imóvel [no qual] a liberdade obtém o seu valor supremo" (idem) possuindo, como consequência, "um direito soberano perante os indivíduos" (idem) que, por serem seus membros "têm o seu mais elevado dever" (idem). Deste modo, o Estado serve-se da abstração singular de cada constituinte para se afirmar soberano na sujeição submetida da totalidade dos seus construtores (Rose & Miller 2010). É uma entidade com poder saído da sociedade fragmentada e que, na metamorfose desse poder em unidade, se transforma, além de "estranho" e impessoal, num "poder acima dessa sociedade" que lhe deu origem. Nesta articulação, o Estado adquire a "função de «ordem», de ordem política [...] enquanto fator de coesão e unidade" assim impedindo, enquanto unidade formada, "a explosão do conflito político de classe" (Poulantzas 1971: 45).

Enquanto unidade formada, o Estado relaciona-se com o todo societal arquitetado sob um conjunto de estruturas que, na divisão da sociedade em classes, consente a dominação política de classe (Mosca 1923). Ainda que à partida o agente político o desconheça, a sua entrada no círculo de funcio-

namento do Estado, obriga-o a proceder de acordo com as idiossincrasias solidificadas pelas práticas costumeiras. Neste processo subsiste a constatação de Engels segundo o qual "a função social está sempre na base da dominação política" e esta última persiste imutável "enquanto preenche esta função social que lhe foi confiada" (Poulantzas 1971: 52).

A partir de dois quadros de experiência de investigação colhidos em observação participante explora-se, neste estudo de caso de natureza intensiva (Yin, 2011), os mecanismos de metamorfose do Estado. A análise tem por base a vertente do legítimo e do ilegítimo, do possível e do impossível, do aceitável e do não aceitável, demonstrando as habilidades funcionais do *fechamento* do Estado (Freund 2003), comprovadas no princípio do "respeito puro pela ordem simbólica" por aqueles agentes que, fazendo o Estado, se fazem a si como "detentores de um poder do Estado" (Bourdieu 2014: 72). Em ambas as circunstâncias apresenta-se um cenário que dá existência a uma noção do Estado separado da sua condição supra societal original (Botelho 2014).

A investigação demonstra como o Estado age enquanto natureza *naturante* (Espinosa 2019) constituindo-se na autoridade soberana exercida "sobre o conjunto de um povo e de um território determinado", tese que contraria a noção do Estado como o "conjunto de pessoas organizadas que mandam no Estado" (Bourdieu 2014: 66). Afigura-se, em sequência, um paradoxo em relação ao sentido original sobre quem produz quem (Alexander 1997; Chambers & Kopstein 2008); (Alexander 1997; Chambers & Kopstein 2008), arquitetando-se, dessa forma, o Estado como natureza *naturada* (Bourdieu 2014; Espinosa 2019). Sobressai, nesta contradição, uma inversão que retira o poder da base societária na qual o Estado emerge como uma novel entidade cuja legitimidade extravasa-se ao ponto de se impor à sociedade que lhe dá origem, como se de uma entidade exterior se tratasse.

1. Incorporação do Estado no agente

O Estado fixa, em letras gravadas, todos os seus atos desde as suas formas de existir até aos seus métodos de funcionamento, limitando através de regras as linhas entre o consentido e o negado, o aceite e o proibido. Fundase nos alicerces da impessoalidade burocrática recortada em claras, precisas e invioláveis determinações onde nunca há a possibilidade de errar. Do alto do seu caráter imperativo, o poder infinitésimo do Estado naturaliza-se ao ponto de jamais se justificar perante o indivíduo (Foucault 1994).

A forma inumana do dispositivo burocrático que dá vida ao Estado é

convertível e transmutável para os corpos dos seus componentes sociais. A interiorização do Estado pelo corpo tem como objetivo a exteriorização do Estado pela pose. Nessa senda é exigido a todo o representante da nação, logo todo o político, que tenha 'pose de Estado'.

Ter 'pose de Estado' não é mais do que uma tecnologia política do corpo constituído pela inserção dos dispositivos ético, eugénico e alético que articulam e expressam engenharias de obediência e da disciplina do corpo (Martins 1990). Trata-se de uma figuração de compenetração (Elias 2001) em que um indivíduo apresenta o corpo erigido sob rigidez, fechando o rosto numa expressão aparentemente neutra que expõe, em traços marcados pela serenidade do olhar, consciência de submissão interior e visão exterior de poder (Foucault 1975). A 'pose de Estado' representa um momento superior de existência do indivíduo na política e é valorizada pela escassez: só a uns poucos é dada a possibilidade de serem possuídos pelas coordenadas de representação do Estado (Silva & Martins 2017a). Seja para onde for que o Estado vá, o corpo que o transporta abandona o indivíduo que há em si, para dar lugar à vertente indivisível da coisa pública (Brown & Gershon 2017).

Na pose adotada para transportar o Estado – que deve haver em si – o político tem na postura do soldado a figuração que compõe as linhas comunicativas manifestas nos seus gestos corporais. Executa-o de acordo com as formas com que o Estado corporizou a sua presença junto dos cidadãos (Feola 2018; Orum 1978). Ao mesmo tempo que segue o princípio de que "em qualquer sociedade, o corpo está preso no interior de poderes muito apertados que lhe impõem limitações, proibições ou obrigações" (Foucault 1975: 137), o político propõe-se, na sua composição, usar o seu corpo segundo as figurações estabelecidas pelos vincos e dobras exigidos àqueles a quem o Estado se introduz no corpo.

Tal como a figura do soldado, o político é operado segundo preceitos de adestração com vista à "submissão e utilização" (Foucault 1975: 138) sem carecer de comando a todo o momento, obedecendo à finalidade de se tornar num "corpo dócil" sempre disponível para "ser transformado e aperfeiçoado" com vista a integrar um sistema de ordens e regras rigorosas e permanentemente cumpridas. O seu corpo é programado até dele se obter uma "coerção sem folga" (Foucault 1975: 139) ao nível dos modos de ser, de parecer e de executar, segundo um processo de desapropriação e entrega de si aos preceitos de um organismo diretor até ao ponto de resposta inquestionável. Este "poder infinitesimal sobre o corpo ativo" (Foucault 1975: 139) disciplina a pessoa até o tornar numa máquina ao serviço do Estado.

Estas práticas organizam-se e estruturam-se "pelo modo como o saber é implementado numa sociedade", nomeadamente como "é valorizado, distribuído, repartido e de algum modo atribuído" (Foucault 1996: 17), formando uma tecnologia de normalização que funciona "como formas de poder e saber" (Martins 1990: 87). A mágica da interiorização do Estado até à sua exteriorização pelo corpo revela a sua natureza de entidade de poder capaz de produzir normas pelo *implícito – portanto, veladas –*, sendo estas cumpridas pelo seu corpo expedicionário até ao rigor do *explícito* – portanto categoricamente.

2. Caso 1: Imperativo particular superior à lei geral

O primeiro caso observado resulta do recurso a uma estratégia de acesso a um agente político cuja entrevista se revela imperiosa numa investigação. Dada a impossibilidade de a ele chegar por vias de comunicação normais – e assim conseguir entrevistá-lo – o investigador impõe-se o trabalho de assistir a uma reunião de Câmara presidida pelo aludido político.

Na Câmara Municipal do Porto, após a entrada, forma-se uma antecâmara onde se juntam as pessoas que querem aceder ao edifício estatal. Estão quatro pessoas aguardando de pé. Ao fundo, ao lado de um dispositivo de deteção de metais, um agente da Polícia de Segurança Pública (PSP) aguarda. Enquanto espera para ser atendido, o funcionário confere os dados de um munícipe ali entrado. Pede-lhe um cartão, "qualquer cartão, exceto o bilhete de identidade" e, como se fosse uma troca, entrega-lhe um outro cartão plastificado recomendado a necessidade de o apor ao peito e entregar à saída. O poder do Estado quer saber quem se intrometeu no seu interior. Apor uma marca no peito do cidadão não só o mantém sob vigilância e controlo dos que habitam o espaço como, inclusive e, talvez mais importante, introduz no cidadão um dispositivo que lhe recorda a todo o tempo a sua condição de estranho naquele espaço. Passado o detetor de metais o munícipe dirige-se para a entrada acedendo ao interior do espaço municipal onde um novo funcionário o encaminha para a sala de reuniões.

Agora é a vez de o investigador ser atendido:

- Posso ajudá-lo?
- Sim, obrigado. Pretendo assistir à reunião de Câmara. Como devo fazer?
 - Inscreveu-se?

- Não.
- Ah mas para assistir à reunião tinha que se inscrever...
- Tem a certeza?
- Claro!
- Não sabia. Então queria inscrever-me para assistir à reunião de hoje...
- Para esta já não pode... As inscrições já estão fechadas... Têm de ser feitas com uma semana de antecedência.
 - ... Como se processa a inscrição?
 - Os munícipes têm de se inscrever antes...
 - ... mas eu não sou munícipe. Portanto não se aplica a mim...
 - Não é munícipe? Então para que quer assistir à reunião?
 - Porque sou cidadão...
 - Ah mas tinha que se inscrever...
- Disse que tal era para munícipes e eu não vivo no concelho do Porto. Portanto não poderia inscrever-me nessa condição. Sou investigador académico de uma universidade a realizar doutoramento. É nessa condição que quero assistir à reunião de Câmara...
- Ah não sei... Não sei se é possível... Deixe-me falar lá para cima a ver o que se pode fazer...

(Surge uma nova funcionária com uma prancha de documentos na mão. Olha para uma folha aposta na base dura assente no seu braço esquerdo e confere com as anotações da funcionária na *ilha do atendimento* ao público. Não há dúvidas, é ela quem controla os nomes dos munícipes que vão falar na reunião. Quer saber quantas pessoas do público estão inscritas. Posta perante a circunstância do investigador, fita-o com tanta serenidade como severidade de quem sabe, e diz-lhe em tom apiedado...)

-...Não sei se vai ser possível... Devia ter-se inscrito. Sabe que só temos 28 cadeiras para o público... Devia ter-se inscrito antes. Vou ver o que se pode fazer mas não sei... Vou perguntar ao senhor presidente se é possível...

(Segue-se um espaço de aproximadamente uns dez minutos de espera até que o telefone toca)

- Pode entrar. Tem de deixar um cartão de identificação na receção mas não pode ser o Cartão de Cidadão... E tem de colocar este cartão no peito.

Figura 1 – Diálogo entre o investigador e os funcionários para acesso à reunião de Câmara.

O investigador entrega a carta de condução e, em troca, recebe um cartão com a indicação "Sessões Públicas". Passa pelo detetor de metais e um funcionário, cujo papel é acompanhar pessoas à sala de reuniões, oferece-se para indicar a localização do elevador.



Figura 2 – Foto do cartão obrigatório para o público assistente às reuniões camarárias.

À entrada da sala de reuniões a funcionária controladora, vestindo um ar de proficiente executora, verificava com o olhar diligente os munícipes inscritos para usarem da palavra. Na área destinada ao público há efetivamente 28 cadeiras. Oito estão ocupadas com munícipes que, inclusive, usarão da palavra no final da ordem de trabalhos. Vinte estão vazias. De forma a ter um maior angulo de visão, o investigador ocupa uma das cadeiras colocando-se no ponto mais afastado do local onde estão os membros do executivo assim ganhando um amplo ângulo de visão da sala de reuniões.

Segue-se a reunião na qual se descortina uma divisão entre o tempo político e o tempo institucional. No 'período antes da ordem do dia' realiza-se o tempo político. Trata-se do espaço usado pelos vereadores para a introdução de assuntos constituídos ou apresentados como novidade. É nesse espaço que o político demonstra a sua singularidade e marca as linhas das suas preocupações com as coisas da cidade.

O tempo institucional orienta-se por uma agenda cujos pontos vão sendo votados individualmente. Este é um espaço fundado no pragmatismo gestionário da instituição: ou vota-se a favor, ou vota-se contra, ou se abstém. Neste espaço temporal realiza-se o programa dos vencedores eleitorais. Por vezes, quando julga necessário, o presidente de Câmara avança com explicações sobre a proposta. Na maior parte das vezes tal não é necessário.

¹ O número um da Lei 75/2012 de 12 de setembro, afirma que "as sessões dos órgãos deliberativos das autarquias locais são públicas" e o ponto número dois estabelece a realização de "pelo menos uma mensal".

Avança o período do público. Este constitui um espaço em que o munícipe apresenta o seu problema particular à Câmara e em que o presidente ou o vereador adstrito à área do problema avança para apresentar uma solução. A relação do poder político local em reunião com o problema popular é de grande cumplicidade. Se por seu lado o munícipe se mostra doseado na forma de exprimir, na medida em que nem afronta nem mostra receio, este é o momento em que o poder político adota a pose descontraída de relação com a sociedade civil. Despe-se, por momentos, o ar circunspecto da tradicional pose de Estado, assim demonstrando, como que desmentindo algo, quanto é presente a sua disponibilidade ao cidadão.

O investigador procurou entabular uma apresentação assente na cordialidade com a assistente, entre outras tarefas, controladora das cadeiras do público. Pretendia falar com o presidente da Câmara. A nega foi rápida e imperativa: 'impossível agora!'. A reunião já terminara. Podia, se quisesse, fazê-lo na próxima reunião, afirmou ríspida. Ali mesmo à frente o sorridente presidente da Câmara, cordial com todos, continuava impossibilitado.

Mas eis que, enquanto se forjava uma nova estratégia para o assalto às palavras do detentor poder – na forma de uma simples entrevista – o pesquisador se apercebe da possibilidade de se entrecruzar, naqueles passos perdidos, com o seu objeto de pesquisa. Ato contínuo, é isso mesmo que acontece. Rui Moreira está à frente do investigador. Não há tempo a perder nem receios a ultrapassar:

- Bom dia sr. Presidente! Mandei-lhe um e-mail em janeiro a pedir uma entrevista mas não me respondeu e eu preciso muito de o entrevistar para uma investigação académica ...
 - Mandou-me um e-mail?
- Sim. Pedi também ajuda ao nosso comum amigo 'Alfa' e ele já lhe fez chegar a insistência minha...
 - O 'Alfa'? Mas ele não me disse nada...
 - Falou com alguém do seu staff...
 - Quando quer fazer a entrevista? Quer hoje?
- Pode ser dentro das possibilidades da sua agenda; tenho o tempo todo disponível...
- Então combine um dia com a minha chefe de gabinete que eu doulhe a entrevista...

Figura 3 – Diálogo entre o presidente da Câmara Municipal do Porto e o investigador.

Nesse mesmo dia, durante a tarde, a entrevista seria marcada para daí a seis dias, uma segunda-feira. Com a marcação vinha também a recomendação, muito clara, da chefe de gabinete, que o entrevistador teria vinte minutos para a realização da conversa.

No dia combinado, cinco minutos antes da hora marcada, o investigador apresentou-se, anunciando na receção ter um encontro marcado com o edil. Menos de dois minutos depois recebia autorização para avançar por uma porta ao lado da ilha da receção e apanhar o elevador para o terceiro andar onde, à esquerda e ao fundo de um corredor, uma ampla porta envidraçada anunciava ser a "Presidência". Não escapa à observação que, nesse dia, o investigador não é submetido à deteção de metais. Também não há nenhum polícia (PSP) na área.

2. Dispositivos protetores do fechamento

No esquema possível da sequência hierárquica do poder, a autoridade ocupa um lugar primordial – na medida em que faz parte da conquista – enquanto a responsabilidade só se revela por solicitação exterior, seja pela atenção dada por detém o poder, seja pela manifestação de quem dele necessita (Weber 2005). O assumir do compromisso, fórmula geralmente usada pela política e pelos políticos, consiste mais no agarrar do poder e menos na submissão do indivíduo a um dever formado na obrigação (Flarhnian 1980).

A transformação da autoridade em responsabilidade é talvez o primeiro dispositivo de autoproteção do político (Weber 2004b). A apresentação como *autoridade*, regra geral, é latente e subsumida na compreensão *ab anterori* dessa qualidade introduzida na pessoa. Não há necessidade de uma autoridade proclamar-se como alguém na posse dessa qualidade. A autoridade revela-se na violência simbólica dos atos e no direito de a executar (Bourdieu 1989; Thompson 1995). A posse de autoridade não distingue as características de quem produz a ação autoritária. Esta tanto pode revelar-se na execução do dom virtuoso como nas práticas de um fora da lei.

Ser responsável introduz o princípio do agir consciente e a posse pessoal da capacidade de destrinça refletida O indivíduo responsável incorpora em si a sensatez da decisão e concentra na sua figura as consequências das decisões. Em simultâneo, com o discorrer do tempo e a repetição da investidura, a expressão introduz-se no indivíduo como uma antonomásia. Ser *responsável* como rotulagem configura um fim em qualquer político.

Neste âmbito de atribuição, ser responsável por algo é ser o guarda

dessa coisa. É estar incumbido e, desse modo, outorgado. Ser responsável por algo do Estado é ser dado ao Estado. Enquanto zelador principal dessa coisa, todos os indivíduos em funções subordinadas passam a agir em defesa daquele a quem está atribuído o cargo probo. O princípio subsistente é o de que sendo ele o patrono legítimo de tudo, nada mais resta do que protegê-lo dos intrusos, alguns provavelmente malévolos, talvez porque também desejosos de se tornaram guardiões e, dessa forma, almejarem o mesmo quadro de responsabilidade (Page & Jenkins 2005).

O segundo dispositivo de resguarda do político consiste no industriar dos funcionários em agentes fadados na incumbência orientada para a proteção dos "responsáveis". A barreira que se forma em volta dos que detêm o poder político resulta, na maior parte das vezes, da autoridade colocada em prática por esse mesmo poder, transcorrendo, todavia, uma construída naturalização das dificuldades de acesso à sua volta, como se estas decorressem da aplicação de princípios tecno-legais mas que, na realidade se fundam em bases mais solidificadas urdidas nos sentidos construídos nas condições de formação do poder delegado (Furlong 1998).

Poder é a condição de existência do político (Brito 2016; Vasquez 1998). É uma configuração que se encrosta com facilidade. A consciência dessa posse e a possibilidade do seu uso origina, praticamente de forma acrítica e sem objeções da *entourage* próxima, a perceção que acompanha o fim de fronteira demarcada. A posse de poder promove mais *enormecimento* e menos o *enobrecimento* do seu detentor (Galbraith 2007; Lukes 2005; Parsons 1963).

Em certos casos, a ascensão ao poder promove o nascimento de sentimentos de superioridade não só em relação ao corpo de eleitores mas, num plano de maior proximidade, ao corpo de funcionários. Uma vez colocados perante um sistema talhado pela noção de dominação, os funcionários tendem a agir mais de acordo com o elemento político com quem partilham o espaço no seu dia e dia. Neste processo olvidam o seu dever de proceder segundo regras independentes prescritas em forma de lei obedecendo para além do exigido (Bourdieu 1989). A força das relações transcorridas num desenrolar quotidiano, produzido por uma autoridade, tende, regra geral, para a obediência a essa autoridade e consequente abandono da noção racional pelos executantes da responsabilidade exclusivamente a si atribuídas (Flarhnian 1980; Milgram 2009).

Apesar de protegido pela lei, nomeadamente no recorte dos limites da sua atividade, os funcionários públicos diretamente adstritos às instituições

comandadas por representantes políticos eleitos, nomeadamente autarquias, tendem a esquecer a sua obrigação pública e as suas prescrições funcionais, colocando-se no lugar de um dócil e submisso empregado ao serviço do patrão. A esperada dominação legal, baseada no cumprimento de leis e regras, concebida para a defesa dos funcionários no quadro das relações entre o político e o servidor público regulado pela burocracia, dá lugar a uma dominação de cariz tradicional que coloca o político no lugar de um patriarca dotado de um virtuosismo santificado. Enquanto parte mais fraca nas relações de quotidiano com o poder eleito, não resta ao funcionário remeter-se à condição de obediente respeitoso das circunstâncias (Weber 2004a).

3. Caso 2: a natureza paradoxal do direito no impresso administrativo

O programa do investigador era contactar com as assinaturas apostas nas declarações dos proponentes às eleições presidenciais. Interessava, nomeadamente, conhecer a proveniência geográfica desses proponentes e, dessa forma, esquematizar o desenho da rede dos cidadãos ativistas. Pretendia-se perscrutar duas ordens de sentido: por um lado compreender as estratégias usadas pelos candidatos no planeamento e execução da recolha dessas assinaturas e, por outro, perceber a existência, ou não, de movimentos de cidadãos, individuais ou coletivos, agindo ativamente na procura dessas listas para aí integrar a sua propositura.

A ideia de investigar a 'declaração dos proponentes de apresentação de candidatura' havia surgido após conhecimento do investigador, por via de um informante privilegiado, que um dos candidatos às eleições presidenciais de 2016, deparando-se com dificuldades na obtenção de assinaturas — nomeadamente querendo entregar o seu dossiê de candidatura com o máximo legal das quinze mil assinaturas exigidas — socorreu-se de um pequeno concelho, no norte de Portugal, com cerca de vinte mil eleitores, para completar a totalidade de proposituras exigidas por lei. Respondendo célere à solicitação, o aludido concelho completou, em tempo recorde, a totalidade das 15 mil assinaturas entradas no Tribunal Constitucional.

As hipóteses apontavam para o princípio concentracionário e revelavam uma cultura de recolha com base em redes de malha apertada com recurso a bases circunscritas entre familiares e conhecidos. A posse desta prova ajudaria na confirmação da tendência das proposituras dos candidatos a presidente da República assentarem numa base social muito restrita que, em algumas circunstâncias, revelam o tráfico de interesses nos quais se misturam interesses pessoais com interesses públicos.

Para contactar com o *dossier* destas assinaturas com vista à produção de estatísticas recorreu-se ao Tribunal Constitucional, nomeadamente ao seu Presidente, pedindo-se, por escrito, acesso aos arquivos onde se guardam esses documentos. O texto da mensagem enviada explicava qual o objetivo do investigador, reforçando a ideia de se pretender, apenas, acesso à relação geográfica das assinaturas com vista à produção estatística.

A primeira mensagem não teve qualquer retorno. A insistência só resultou após contacto telefónico pedindo resposta à mensagem enviada e reenviada por correio eletrónico¹. Compreendido o problema entre emissor e recetor a insistência acabou por resultar, não numa resposta pelo mesmo meio escrito mas por um telefonema explicando a impossibilidade legal em permitir o contacto com os dados solicitados e a impossibilidade técnica em alocar um funcionário judicial ao trabalho de extração das estatísticas pretendidas. Essa dupla impossibilidade decorria, por um lado, da lei de proteção de dados pessoais² a que estavam sujeitas as fichas de assinaturas ali entregues e, por outro, assentavam na falta de recursos financeiros para contratar o aludido funcionário capaz de elaborar esse trabalho.

A alusão ao direito do trabalho e da investigação envolvida e a insistência numa resposta por escrito, acabou por resultar numa proposta verbal do Tribunal Constitucional assente nas seguintes condições: o investigador pediria acesso a esses documentos à Comissão de Proteção de Dados e, desde que esta comissão autorizasse, o Tribunal Constitucional não se oporia, ficando o pesquisador com autorização tácita de contactar as aludidas assinaturas proponentes.

Contactada a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), à qual se solicitou um parecer sobre o acesso às aludidas "fichas de assinaturas" com o "único objetivo de obter os dados estatísticos da proveniência concelhia das assinaturas e, jamais, qualquer outro", veio esta entidade a prosseguir a via da impossibilidade técnica de acesso aos dados com base no argumento de que tal contacto só poderia ocorrer mediante "consentimento expresso

¹ Não escapou nesta conversa a apreensão de dois sentidos revertidos para a estranheza. Desde logo o insistente questionário sobre quem se dirigia à instituição. Em segundo lugar a persistência recorrente no pedido de explicações sobre o pretendido. Em ambos os casos uma indisfarçada modulação vocal denunciava a excentricidade do momento. Entre o timbre forçadamente tolerante e a modéstia constrita afirmava-se o desábito da instituição em ser contactada por comuns cidadãos.

 $^{^2}$ Cfr. Lei n.º 67/98 de 26 de outubro da República Portuguesa, em vigor na data da observação.

do seu titular" ou, em alternativa, "desde que expurgado de quaisquer dados pessoais".1

Para aceder à condição de candidato a Presidente da República Portuguesa, o cidadão autoproposto tem de recolher um mínimo de 7,5 mil e um máximo de 15 mil assinaturas. Com a admissão de dez candidaturas², o número de assinaturas ascendia a um número situado entre as 75 mil e as 150 mil. Mesmo considerando o mínimo, a busca de consentimento expresso dos titulares remete para os territórios, se não do impossível, pelo menos do impensável e irrealizável. É uma "estratégia fatal" levada além do funcional, formada segundo um exagero tão grande, que não é mais do que a gestação de uma impossibilidade pelo exagero hipertélico (Baudrillard 1986).

Conhecer quais as condições técnico-legais e o modo de agir concebido pelo Estado para a recolha das assinaturas consigna um caminho a explorar. Além dos dados biográficos do candidato – a que se junta o local de residência –, o documento administrativo concebido como modelo³ para a recolha dos dados e assinaturas dos proponentes estabelece a obrigação da inclusão de dados de Passaporte, Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão destes últimos para que tal tenha plena consideração legal. A conceção gráfica do formulário impõe a recolha realizada em sequência sob a forma de listagem. Assim, enquanto o proprietário da primeira assinatura fica em circunstância desconhecedora dos dados seguintes aos seus, a última pessoa a assinar tem a possibilidade de contactar com toda a listagem de dados dos seus predecessores. Acresce ainda a circunstância dos documentos necessitarem de colheita das assinaturas assente num processo organizacional – formal ou informal

Resposta completa da CNPD: "Os tratamentos de dados pessoais, nos termos da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto – Lei da Proteção de Dados Pessoais (LPDP), estão sujeitos a uma condição de legitimidade. Ou seja, tratando-se os dados que pretende recolher, de dados sensíveis por se incluírem na esfera da vida privada e na medida em que são suscetíveis de revelar convicções políticas, o seu tratamento só pode basear-se em disposição legal habilitante ou em autorização da CNPD assente no consentimento expresso do seu titular ou quando por motivos de interesse público importante esse tratamento for indispensável ao exercício das atribuições legais ou estatutárias do seu responsável (cf. artigo 7.º, n.º 1 e n.º 2). Assim, e porque o tratamento que descreve não preenche nenhum dos citados requisitos, uma eventual pronúncia desta Comissão, ainda que tivesse procedido à notificação, seria sempre no sentido de considerar que o acesso aos dados pretendidos apenas poderia realizar-se desde que expurgado de quaisquer dados pessoais."

² Marcelo Rebelo de Sousa, Sampaio da Nóvoa, Maria de Belém Roseira, Cândido Ferreira, Edgar Silva, Henrique Neto, Jorge Sequeira, Marisa Matias, Paulo Morais e Vitorino Silva.

³ Modelo da Comissão Nacional de Eleições (CNE).

que seja – com recurso, em qualquer das circunstâncias, ao manuseamento diverso e incontrolável em que o documento circula, vadio, por uma infinidade de mãos. Em consequência o modelo do documento para uso público expressa duas realidades antagónicas e paradoxais.

Enquanto circuitar entre mãos civis, ou partidárias, o aludido impresso contém as marcas de acreditação introduzidas pelo Estado para a sua livre, despreocupada e autorizada circulação. O desenho do impresso segue liberto e soberano. Neste estado, os dados pessoais ali apostos não se afiguram em risco de uso indevido, nem carentes de qualquer proteção ou acobertamento com vista à sua proteção. Mais do que autorizado, todo o olhar é convidado a pousar no documento, dessa forma funcionando também como vigia da retidão e impeditivo de atos de improbidade. Em simultâneo, a descobertura dos dados pessoais dos cidadãos proponentes, produz um transporte passivo de sentido, uma espécie de pressão osmótica cujo efeito indutor força o aparecimento successivo de assinaturas.

ANOS CHE COMSSÃO NACIONAL. DE ELEÇÕES	
6.1 Mootic examplificative	
DECLARAÇÃO DOS PROPONENTES	
de apresentação da candidatura de	
à Eleição do Presidente da República 2016	
Os abaixo assinados declaram, por sua honra, propor como candi	dato à eleição
para o Presidente da República (nome complet	n),(idade),
CC/BI n.º, do arquivo de identificação de, de	(data de
volidade do CC au data de emissão do BI), filho de e d	
Proponentes: (Name complets)	
(CC-Bit Passaparte n.*)(data de validade da CC au d Bit Passaparte),	ina de emissão do
(Nº de Eleitor) , (Frequesia e concelho do recenceomento)	,
Data: / / (Assinature iqual à do CC-BI)	
(Name complete)	
(CC-B) Passaparte n.1)	lata de emissão do
(CCBI Passaparte n.*),	
(CC-B) Passaparte n.1)	

Figura 4 – Modelo de recolha de assinaturas proponentes para candidato a Presidente da República.

Após dar entrada no Tribunal Constitucional, apesar de a sua figuração não sofrer qualquer alteração, a sua natureza, quanto ao contacto entre pessoas, altera-se sem que tenha havido qualquer ato sobre si. A condição civil e pública, outrora atribuída ao modelo de recolha de assinaturas, transmuta-se para uma natureza privada e restrita, tornando-se impossível o seu acesso público. O toque mágico de receção pelo Estado introduz no modelo não só a condição de clausura como também lhe altera, radicalmente, o direito que o mesmo Estado lhe havia atribuído originalmente. Realiza-se aqui o *fetiche* da transformação prodigiosa no qual a acreditação pelo Estado é substituída pela autoridade do Estado.

A análise do uso do documento-modelo revela a perspetiva ambivalente inserida na sua génese. A natureza pública e de apelo certificador requerido através dos cidadãos para atestar as qualidades do agente político – putativo candidato à Presidência da República – implicada na sua origem, dá lugar, num segundo momento, não só ao seu enclausuramento mas, essencialmente, à impossibilidade de acesso futuro do cidadão à sua assinatura ali registada. Dito de outra forma: a natureza vagabunda, originalmente atribuída ao documento, é civilizada pela clausura do Estado a partir da valorização imposta pela natureza burocrática.

4. O poder da instituição gloriosa

A dificuldade de construção do Estado como objeto de estudo sociológico canaliza o raciocínio para representações simplificadas do campo, dominadas por ideias ajustadas entre o "interesse no desinteresse" e as práticas assentes em "valores do desapego". Como ponto de partida, e de forma imprecisa, afirma-se que o Estado é um "setor do campo do poder, que se pode chamar de 'campo administrativo' ou 'campo da função pública'" (Bourdieu 2014: 29). Cogita-se e conserva-se segundo a severidade do paradigma draconiano – é assim porque é assim! – persistindo, a todo o momento, como detentor do "monopólio da violência legítima" (Weber 2004b). Um tanto para além da fórmula weberiana, Bourdieu (2014) entrevê mais do que a força física nesse privilégio que o Estado se autoatribui, acrescentando tratar-se do "monopólio da violência física e simbólica" (Bourdieu 2014: 30). A introdução do 'simbólico' revela o "princípio oculto" só percetível nas manifestações públicas sinalizadas nos fundamentos da "integração lógica e da integração moral do mundo social" (Idem 31) resultante das representações coletivas como noções-tipo das quais os indivíduos participam (Durkheim 2000). Daí decorre que o Estado está, à partida, assente no pressuposto consensual sobre a presença de conflitos, deixando lavrar a sua existência prática debaixo do princípio inscrito num recurso estabilizado na inevitabilidade subentendidamente observada de "haver uma espécie de acordo sobre os terrenos de desacordo e sobre os modos de expressão de desacordo" (Bourdieu 2014: 31). A ideia de controlo estatal assim plasmada introduz também o princípio termodinâmico de escape, sem a qual se daria a formação de um sistema fechado, submetido às leis da entropia e, desse modo, em permanente e iminente estado de irrupção (Von Bertalanffy 1972).

Isto é, para manutenção do consenso, o Estado constitui-se num campo fechado sobre si. Em simultâneo, impõe-se a receção de energias contrárias ao consenso pré-estabelecido. Mantém, todavia, as rédeas do controlo social. Um exemplo situa-se na condição subuniversal que lhe assiste (Jessop 2016). A sua disposição enquanto "campo da alta função pública" assenta numa rigidez ou severidade ortodoxa baseada num "conjunto de regras do jogo amplamente impostas, a partir das quais se estabelece, no interior do mundo social, uma comunicação que pode ser uma comunicação *no* e *pelo* conflito". O Estado é, nesta perspetiva, a entidade criadora dos princípios fundamentais de adesão à ordem social com vista ao consenso e, em simultâneo, compõe-se baseado na autorização de "trocas que levam a um dissenso" (Bourdieu 2014: 31).

Observar e pensar o Estado como um fim em si esconde mais do que dá a ver. A forma de escape a essa teleologia inscrita nas "estruturas mentais" consiste em dedicar atenção aos atos do Estado, isto é, "aos atos políticos com pretensões a ter efeitos no mundo social" (Idem: 39). São atos tornados legítimos e eficazes porque inquestionados, fundados na crença da "existência do princípio que os fundamenta" (Idem) e, logo, desligados da necessidade de serem postos em questão. Ainda assim, tudo demonstra que sair da teleologia, quando se trata do Estado é assaz difícil porque, mesmo os aludidos atos de Estado, têm em comum serem produzidos por "agentes dotados de uma autoridade simbólica, e seguidas de efeitos" que remetem para uma "comunidade ilusória, de consenso último" no qual as pessoas, através do consentimento latente participam "consciente ou inconscientemente", sendo essa comunidade de pertença o que geralmente se designa por "nação ou Estado" (Idem: 41).

A dicionarização trata o Estado como uma entidade dissémica, atribuindo-lhe dois sentidos justapostos. A fórmula de Bourdieu propõe-se distingui-los entre o «Estado 1» interpretado como o "aparelho burocrático de

gestão de interesse coletivos" e o «Estado 2», instituição dedicada ao sentido "em que a autoridade desse aparelho se exerce" (Idem: 64). Entre os conceptualizados «Estado 1» e «Estado 2» produz-se ora uma separação que dá lugar aos limites da sua responsabilização e à fronteira da sua desresponsabilização, ora a junção expressa na "visão oficial que se impõe como visão legítima" (Idem: 64) produzida como a licitude da sociedade em geral.

Na realidade esta junção remete para o entendimento do Estado para a posição do agente consignado à totalidade, mas que, todavia, em certas circunstâncias do seu funcionamento se separa em oposição entre Estado e sociedade civil, desta forma entroncando na fórmula avançada por Espinosa que divide o "Estado como natureza *naturante* e o Estado como natureza *naturante*. O Estado como natureza *naturante* constitui-se na autoridade soberana exercida "sobre o conjunto de um povo e de um território determinado" tese que contraria a noção do Estado enquanto o "conjunto de pessoas organizadas que mandam no Estado" e que promove um paradoxo no sentido original sobre quem produz quem, formando-se, dessa forma, o Estado como natureza *naturada* (Idem: 66).

Sobressai, nesta hierarquia, uma inversão na medida em que ela mostra a existência inicial de uma base societária "organizada tendo um governo autónomo e essa sociedade exprime-se, manifesta-se, realiza-se no governo ao qual delega o poder de o organizar" (Idem). Instalado como poder delegado, o Estado emerge como uma novel entidade cuja legitimidade se extravasa e hiperboliza-se ao ponto de se impor à sociedade que lhe dá origem. Esta anástro-fe das práticas desenrola-se segundo "uma inversão inconsciente das causas e dos efeitos" (Idem) similar à lógica do *fetiche* da mercadoria descrita por Marx (2015). Produz-se nesta contraversão uma mágica "que consiste em fazer como se o Estado-Nação, o Estado como população organizada" (Idem) existisse antes do conjunto de pessoas organizadas que, na realidade, lhe deram origem.

Esse Estado-Nação, nascido e situado em estrato superior ao Estado-Sociedade, surge como construção de agentes sociais "detentores desse capital de recursos organizacionais que era o direito romano", nomeadamente profissionais juristas que traçaram as formas de uma nova conceção daquilo a que se chamará Estado, colocando o seu nascimento atrás da sua fecundação. Essa nova entidade surge configurada a funcionar como dispositivo de crença do mundo social em conjunto, sustentado em mecanismos linguísticos autorizados, legitimados e naturalizados passando "a enunciar o oficial e a pronunciar palavras que são, na verdade, ordens" (Idem) porque afirmadas como o primordial.

Com o *direito* como patrono, a repetida afirmação o "Estado é de direito" esconde a reivindicação de que «o Estado é *do* direito». Economistas, gestores, psicólogos, sociólogos, médicos ou antropólogos querendo falar pelo Estado em qualquer vertente, nomeadamente política, submeter-se-ão às fórmulas oficializadas e normativas do proceder e, querendo afirmar a expressão da delegação, fazem-no segundo as maneiras do direito (Silva & Martins 2017b).

Por isso, o Estado impõe-se critérios na escolha das pessoas para o seu seio fixando-se em indivíduos "respeitáveis e respeitosas" que aceitam agir "segundo as formas, sabendo impor as formas" e tenham sempre presente o respeitar da "regras do jogo", ao que não deve faltar a arte de, invocando sistematicamente o direito, que não é mais do que "por o direito do seu lado", acrescentando-lhe propriedades superiores na afirmação, sempre presente, "respeitar o direito" (Bourdieu 2014: 69). Funda-se nesta imbricação o *obsequium*, modo avançado por Espinosa (2019) que revela menos o respeito desses indivíduos pelas pessoas e mais a sua obediência e salvaguarda da ordem social imposta pelo Estado.

O respeito demonstrado pelos agentes próximos do poder do Estado dá lugar ao ato *obsequioso*, na medida em que "presta-se homenagem não à pessoa que na aparência se respeita, mas à ordem social que torna essa pessoa respeitável" (Idem). Trata-se, na realidade, de uma subordinação dos indivíduos ao ponto de submissão, como arautos do "respeito puro pela ordem simbólica", por aqueles agentes que fazendo o Estado se fazem a si como "detentores de um poder do Estado" (Idem: 72).

Conclusão

O poder do Estado é um poder consensualmente reconhecido e no qual as forças produtivas sustentam-no – e sustentam-se – baseadas no consenso definidor daquilo que "é bom para o público, em público". Ao conjunto de "pessoas que definem o público" é atribuída esta obrigação de explicar as pretensões do Estado e tornar facilmente compreensível aquilo que, à partida, é complexo. Estes especialistas do Estado transformam-se, parado-xalmente, nos "detentores do monopólio do bem público" e, através de uma naturalização metamorfósica, convertem-se nos "detentores do monopólio do acesso aos bens públicos" (Idem: 129). Dentro destas circunstâncias surge um fechamento de classe, um círculo que enclausura o político e lhe mostra um mundo de acordo com uma visão restrita do mundo (Ansell & Fish 1999; Freund 1969, 2003; Silva & Martins 2017a).

O Estado produz a cultura política do que é legítimo tornando as suas regras "implícitas" e desligadas de afronta possível. Essa circunstância introduz um antídoto, algo similar a uma "amnésia da génese", condição "inerente a toda a instituição exitosa" cuja natureza está atravessada pela capacidade de se impor "implicando o esquecimento da sua génese" (Bourdieu 2014: 166). Desse modo, o Estado apresenta-se com um passado construído de acordo com as suas necessidades no presente (Jessop 2016). Em consequência, os cidadãos passam a agir de acordo com as premissas estatuídas sem se deterem ou questionarem sobre as suas verdadeiras origens (Botelho 2014; Rose & Miller 2010).

Na medida em que o Estado "existe na objetividade e na subjetividade, nas coisas e nos cérebros", estabelece-se numa entidade constituída sob um dualismo patenteado no estado material e o no estado simbólico. Essas características, que fazem de si uma instituição bem-sucedida, compõem a sua existência assente tanto "na objetividade dos regulamentos como, na subjetividade das estruturas mentais atribuídas a esses regulamentos" (Bourdieu 2014: 166) tornando-o, além de invisível, também insensível. Omnipresente nas consciências, o Estado simplesmente "desaparece como instituição" ao fazer-se esquecer. Sem fotografia ou bilhete de identidade, a sua presença impõe-se lastrando os sentidos de submissão aos cidadãos sob efeitos determinísticos naturalizados segundo o "efeito do «é assim!»" (Idem), não logrando espaço para discussão.

O Estado socorre-se de um efeito de crença com vista à obtenção de ordem com o menor custo. Consegue "produzir um mundo ordenado sem dar ordens". A explicação para esse "efeito quase mágico" advém não tanto da sua condição materialista mas da "acumulação de capital simbólico" que lhe subjaz. O simbólico enquanto obediência sem ordem, sem diretiva, sobrepõe-se à coerção do materialismo e explica a acumulação inicial de capital estatal introduzida pelos aspetos pessoais de diferenciação e destaque: "há pessoas que fazem obedecer, respeitar, porque são letradas, religiosas, sagradas, saudáveis, bonitas...". Nesta aceção, compreendida na extensão da duração em que o Estado se vai fazendo, o Estado vai também fazendo, nomeadamente, inculcando "estruturas cognitivas semelhantes ao conjunto dos agentes submetidos à sua jurisdição", assim constituindo-se, como referiu Durkheim (1985), no "fundamento de um conformismo lógico e de um conformismo moral" (Bourdieu 2014: 229).

Através das instituições que agem em seu nome, o Estado emerge como principal agente construtor da realidade social. Para tal serve-se de "ritos de instituição", ato cerimonioso a que se atribui o estado de obediência institucionalizada e cuja possibilidade de entrada estabelece "uma diferença definitiva entre aqueles que se submetem e os que não se submetem ao rito" (Bourdieu 2014: 230). Acentua-se aqui, de modo evidente, o cariz de obediência e sujeição, fadado aos que, mais do pertencer, desejam anular-se na entrega. Os submetidos ao rito, porque constituídos em *obsequiosos*, tornam-se numa espécie de guarda pretoriana do Estado.

Referências bibliográficas

Alexander, J. C. (1997): "The Paradoxes of Civil Society". *International Sociology*, *12* (2), 115-133. https://doi.org/10.1177/026858097012002001.

Ansell, C. K., & Fish, M. S. (1999): "The Art of Being Indispensable – Noncharismatic Personalism in Contemporary Political Parties". *Comparative Political Studies*, 32 (3), 283–312. http://cps.sagepub.com/content/32/3/283.full.pdf.

Baudrillard, J. (1986): Les Stratégies Fatales. Paris: Grasset.

Botelho, A. (2014): "Political sociology: State-society relations". *Current Sociology Review*, 62 (6), 868–885. https://doi.org/10.1177/0011392114533213.

Bourdieu, P. (1989): O Poder Simbólico. Lisboa: Difel.

----- (2014): Sobre o Estado. S, Paulo: Companhia das Letras.

Brito, W. (2016): "Sobre o conceito do poder, da política e do regime político". *Scientia Juridica*, 65(342), 357-382.

Brown, N., & Gershon, S. A. (2017): "Body politics". *Politics, Groups, and Identities*, 5 (1), 1-3. https://doi.org/10.1080/21565503.2016.1276022.

Chambers, S., & Kopstein, J. (2008): "Civil Society and the State". Em *The Oxford Handbook of Political Theory* (pp. 363-381). Oxford University Press. https://doi.org/10.1093/oxfordhb/9780199548439.003.0020.

Durkheim, É. (1985): Sociologia, Pragmatismo e Filosofia. Porto: Res.

----- (2000): As Formas Elementares da Vida Religiosa. S.Paulo: Martins Fontes.

Elias, N. (2001): A sociedade de corte. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor.

Espinosa, B. (2019): Tratado Teológico-Político. Lisboa: INCM.

Feola, M. (2018): "The Body Politic: Bodily Spectacle and Democratic Agency". *Political Theory*, 46 (2), 197–217. https://doi.org/10.1177/0090591717718526.

Flarhnian, R. E. (1980): *The Practice of Political Authority: Authority and the Authoritative*. Chicago: University of Chicago Press.

Foucault, M. (1975): Surveiller et Punir. Paris: Gallimard.

----- (1994): Histoire de la sexualité I-La volonté de savoir. Paris: Gallimard.

----- (1996): A ordem do discurso. S. Paulo: Edições Loyola.

Freund, J. (1969): L'Essence du Politique. Paris: Sirey.

----- (2003): Sociologia de Max Weber. Rio de Janeiro: Forense Universitária.

Furlong, S. R. (1998): "Political influence on the bureaucracy: The bureaucracy speaks". *Journal of Public Administration Research and Theory*. https://doi.org/10.1093/oxfordjournals.jpart.a024373.

Galbraith, J. K. (2007): A Anatomia do Poder. Lisboa: Edições 70.

Hegel, G. W. (1990): Princípios da Filosofia do Direiro. Lisboa: Guimarães Editores.

Jessop, B. (2016): *The State – Past, Present, Future*. Cambridge: Polity Press.

Jones, M. (2009): "State". Em *International Encyclopedia of Human Geography*. https://doi.org/10.1016/B978-008044910-4.00806-3

Kurtz, D. V., Clastres, P., Hurley, R., & Stein, A. (1988): "Society against the State: Essays in *Political Anthropology". Anthropological Quarterly*. https://doi.org/10.2307/3317906.

Lukes, S. (2005): Power: A Radical View. London: Palgrave Macmillan.

Martins, M. L. (1990): O olho de Deus no discurso salazarista. Porto: Afrontamento.

Marx, K. (2015): O Fetichismo da mercadoria e o seu segredo. Lisboa: Antígona.

Milgram, S. (2009): Obedience to Authority. New York: Harper Collins.

Mosca, G. (1923): "La Classe Politica". Em *Elementi di Scienza Politica* (pp. 52-72). Torino: Fratelli Bocca.

Orum, A. M. (1978): Introduction to Political Sociology: The Social Anatomy of the Body Politic. New Jersey: Prentice-Hall.

Page, E. C., & Jenkins, B. (2005): "Policy Bureaucracy". Em *Policy Bureaucracy: Government with a Cast of Thousands. https://doi.org/10.1093/acprof:o-so/9780199280414.001.0001.*

Parsons, T. (1963): On the Concept of Political Power. *American Philosophical Society*, 107 (3), 232–262.

Poulantzas, N. (1971): *Poder Político e Classes Sociais Vol. I.* Porto: Portucalense Editora.

Rose, N., & Miller, P. (2010): "Political power beyond the State: Problematics of government". *British Journal of Sociology*. https://doi.org/10.1111/j. 1468-4446.2009.01247.x.

Silva, E., & Martins, M. L. (2017a): "A cultura da entronização e da eternização da elite política". Em Z. Pinto-Coelho, T. Ruão, & N. Zagalo (Eds.), *Arte, Políticas e Práticas – V Jornadas Culturais* (pp. 73-97). CECS.

Silva, E., & Martins, M. L. (2017b): "Between the State and Society – Circulation of professions within the political elite". *Revista Lusófona de Estudos Culturais*, 4 (2).

Thompson, J. B. (1995): *Ideologia e Cultura Moderna – Teoria Social Crítica na Era dos Meios de Comunicação de Massa*. Rio de Janeiro: Editora Vozes.

Vasquez, J. (1998): The Power of Power Politics. London: Cambridge.

Von Bertalanffy, L. (1972): "The History General and Status of Systems Theory".

Academy of Management Journal, 15 (4), 407-426. https://doi.org/10.2307/255139.

Weber, M. (2004a): *Economia e Sociedade – Vol. II*. S. Paulo: Editora Universidade de Brasília.

----- (2004b): *Economia e Sociedade – Vol. I.* S. Paulo: Editoria Universidade de Brasília.

Yin, R. K. (2011): *Qualitative research from start to finish*. London: The Guilford Press.